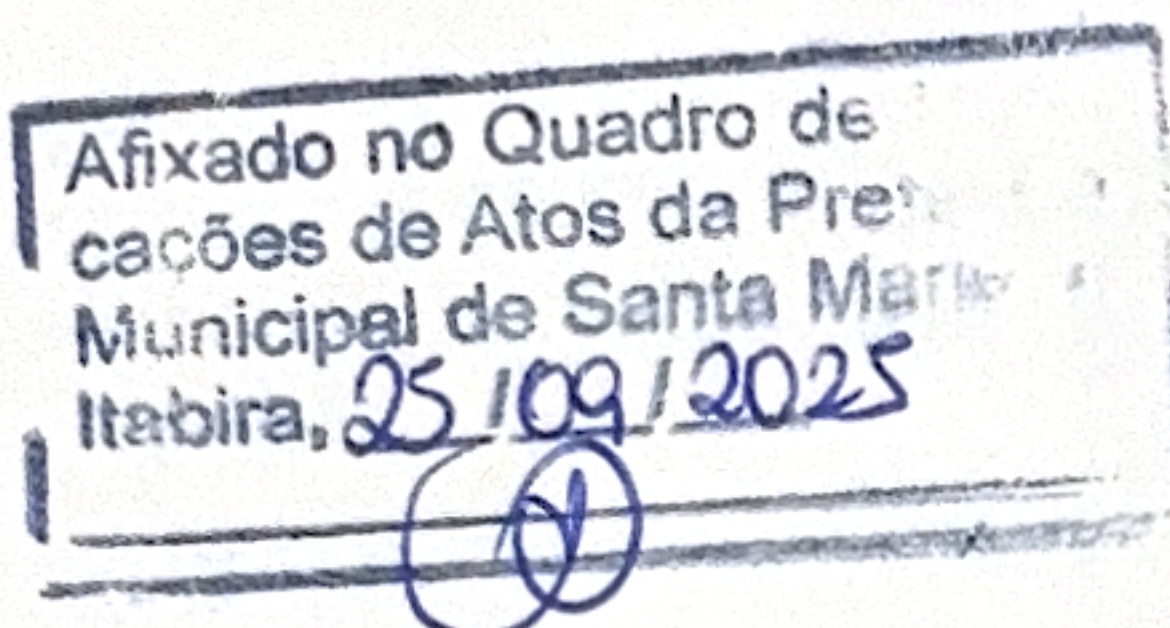




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI N° 1798, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025



“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, II E III DO ARTIGO 5° DA LEI 1.770 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANDRÉ LÚCIO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam alterados os incisos I, II e III, do Artigo 5°, da Lei 1.770, de 30 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025); que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, no exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares no orçamento 2025, utilizando para tanto, 70% (setenta por cento) do excesso de arrecadação por fonte de recursos verificado no exercício, na forma do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares no orçamento 2025, utilizando para tanto, 70% (setenta por cento) do total do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma art. 43 da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.



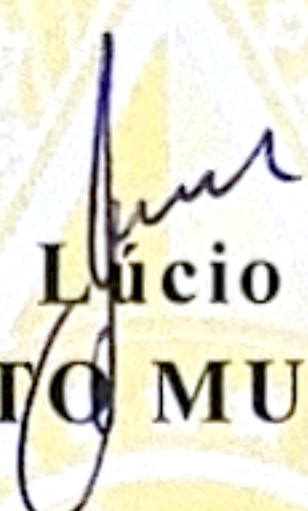
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº101/00.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira - MG, 25 de setembro de 2025.


André Lúcio Torres
PREFEITO MUNICIPAL

